



Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar PLC/0033.5/2019

O PLC/0033.5/2019, passa a vigorar acrescido de artigo inserido após o Art. 3º, renumerando-se os posteriores:

“Art. x - O Art. 17 da Lei Complementar nº 412, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17.....

I - pelos segurados e pensionistas, com alíquota de 14% (quatorze por cento) calculada sobre o salário de contribuição, observados os §§ 8º, 9º e 10;

.....

§ 8º - os segurados e pensionistas que possuam direito a aposentar-se com proventos integrais, correspondentes à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, e revisão na mesma proporção e data que se modificar a remuneração dos segurados em atividade deverão contribuir adicionalmente ao RPPS/SC na seguinte razão:

I - 1% (um por cento) sobre o salário de contribuição até o benefício máximo do Regime Geral de Previdência Social;

II - 2% (dois por cento) sobre a parte do salário de contribuição que ultrapassar o benefício máximo do Regime Geral de Previdência Social até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

III - 4% (quatro por cento) sobre a parte do salário de contribuição que ultrapassar R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

IV - 6% (seis por cento) sobre a parte do salário que ultrapassar R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

V - 8% (oito por cento) sobre a parte do salário que ultrapassar R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);



VI - 10% (dez por cento) sobre a parte do salário que ultrapassar R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

§ 9º - Não incidirá a alíquota patronal em dobro prevista no inciso II do *caput*, na contribuição adicional prevista pelo § 8º

§ 10 - Os valores previstos no § 8º serão atualizados de acordo com a variação do INPC ou pelo índice que vier a substituí-lo”

Justificativa

Esta emenda tem como objetivo criar contribuição suplementar àqueles servidores que tenham direito à paridade e integralidade, de forma a amenizar o desbalanceamento entre as contribuições e o benefício previdenciário a ser futuramente concedido.

A distorção da paridade e integralidade

O direito à paridade e integralidade faz com que o servidor, ao se aposentar, tenha direito ao salário integral que recebeu pela última vez na ativa, assim como receber os aumentos salariais assim como os servidores que permanecem trabalhando.

Por consequência destes benefícios, o servidor contribui enquanto na força de trabalho sobre salário efetivamente menor daquele que receberá quando na inatividade, o que aumenta a pressão sobre o déficit da previdência.

No Regime Geral de Previdência Social, o segurado tem direito à aposentadoria com benefício que leva em consideração a média das contribuições realizadas ao longo da vida, trazidas a valor presente.



Ocorre que as leis da matemática, por óbvio, não se alteram entre o Regime Geral e o Regime Próprio de Previdência, o que faz a aposentadoria pela média das contribuições essencial para manter o mínimo de estabilidade no sistema previdenciário baseado em repartição simples, já que não há formação de reservas, e todo o dinheiro arrecadado é destinado ao pagamento de benefícios.

Dessa forma, a presente emenda busca aumentar a contribuição efetiva do servidor beneficiado pela paridade e integralidade, de modo a aliviar as distorções entre os diversos servidores públicos, seja qual for o seu direito ao aposentar-se.

Das alterações propostas

Inclusão do § 8º

A principal alteração proposta por esta emenda se traduz na inclusão do § 8º ao Art. 17. No parágrafo, são propostas seis faixas de contribuição adicional, de 1 a 10%, conforme salário de contribuição, vide tabela abaixo:

Limite Inferior	Limite Superior	Cont. adicional	Cont. Total
R\$ 0	R\$ 6.101,06 (teto RGPS)	1%	15%
R\$ 6.101,06	R\$ 15.000,00	2%	16%
R\$ 15.000,00	R\$ 20.000,00	4%	18%
R\$ 20.000,00	R\$ 25.000,00	6%	20%
R\$ 25.000,00	R\$ 30.000,00	8%	22%
R\$ 30.000,00	não há	10%	24%

Estas alíquotas incidirão por faixa de rendimento, tal qual a contribuição prevista aos segurados do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Este escalonamento em faixas faz com que o salário de contribuição seja dividido em partes, limitadas conforme tabela acima, para fins de cálculo de alíquota de contribuição.



Na primeira faixa, serão cobrados 15%, sendo 14% da alíquota geral do RPPS e 1% adicional;

Caso o salário do servidor supere o limite superior da primeira faixa, o valor **excedente, até o piso da faixa adiante** sofrerá alíquota de 16%, 14% do RPPS somado a 2% de contribuição adicional. Para as faixas seguintes, o raciocínio é idêntico.

Num cenário hipotético, vejamos como ficaria a contribuição previdenciária de um servidor que percebe salário de R\$ 16.101,06:

Faixa	Valor Incidência	Alíquota Total da Faixa	Contribuição
I	R\$ 6.101,06	15%	R\$ 915,16
II	R\$ 8.898,94	16%	R\$ 1423,83
III	R\$ 1.000,00	18%	R\$ 180,00
Total	R\$ 16.101,06	-	R\$ 2518,99

Aqui, ainda que o salário do servidor atinja a terceira faixa de contribuição adicional (18%), a alíquota efetiva, que considera o salário total do servidor, será de 15,64%, pois somente uma pequena parte do salário, mil reais, estará sujeita à contribuição mais elevada.

Por decorrência do escalonamento, as alíquotas efetivas ficarão em torno de 15% a 19%, mesmo que o servidor receba o teto do funcionalismo público, pois apenas uma parte de sua remuneração estão sujeitos à alíquota de 24%.

Pela emenda, a **contribuição adicional somente incidirá para os servidores que possuem paridade e integralidade**.

Inclusão do § 9º

Trata-se de instrumento importante da proposição, pois garante a não incidência de contribuição previdenciária adicional patronal, de modo a preservar as finanças do Estado de Santa Catarina, reduzir a pressão por recursos públicos e contribuir com a redução do déficit. Por decorrência do dispositivo, **não há o aumento de despesa**.



Inclusão do § 10

O dispositivo em análise traz a necessidade de atualização monetária pelo INPC dos valores constantes no § 8º, índice já utilizado pela Lei Complementar nº 412, de 2008.

Considerações Finais

O déficit previdenciário é consequência do sistema de repartição, onde inexistem reservas para o pagamento futuro de benefícios. No estado, este desbalanceamento entre receitas e despesas custa em torno de **R\$ 4,2 bilhões** aos pagadores de impostos do Estado de Santa Catarina, que em sua maioria, não se utilizarão da aposentadoria fornecida pelo governo estadual.

Aprovada a emenda, será criado instrumento importante de retribuição dos benefícios previdenciários que fazem jus os servidores públicos com direito a paridade e integralidade.

Sala das sessões,

Deputado Bruno Souza